

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000  
TELEFONE: (84) 3471 2522 RAMAL 203 - [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br) - E-MAIL: [cplparelhas@hotmail.com](mailto:cplparelhas@hotmail.com)

PROCESSO Nº 6.657/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

CONTRATO Nº 138/2026, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E  
**R L DA SILVA ROSAS** PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, médico, DI nº 1.614.915-SSP/RN, CPF nº 030.335.144-64, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, nº 42, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa **R L DA SILVA ROSAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.434.565/0001-05, com sede à Rua VICENTE MESQUITA 858 ANEXO A/ LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59063-650, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rogério Lourenço da Silva Rosas**, inscrito no CPF Nº 077.\*\*\*.\*\*\*- 85, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do PROCESSO 6.657/2026, do Município de Parelhas/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2. Discriminação do objeto:**

| Item | Descrição                                           | Unidade Medida | Quant.     | Valor Uni.                               | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------|----------------|------------|------------------------------------------|---------------|
| 01   | 0029191 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA. | Uni            | 1.000,0000 | R\$ 86,00                                | R\$ 86.000,00 |
| 02   | 0029192 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.       | Uni            | 1.000,0000 | R\$ 91,00                                | R\$ 91.000,00 |
| 03   | 0029193 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.            | Uni            | 1.000,0000 | R\$ 80,50                                | R\$ 80.500,00 |
| 04   | 0029194 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA.                 | Uni            | 1.000,0000 | R\$ 80,50                                | R\$ 80.500,00 |
|      |                                                     |                |            | <b>Total do vencedor: R\$ 338.000,00</b> |               |



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 21 de outubro de 2026 e encerramento em 21 de outubro de 2027. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de: **R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Ação:** 2121.

**Fontes de recurso:** 15001002 16210000 16000000 16003110 16003120 16003130.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

5.1.1 A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 30 dias úteis;**

5.1.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.1.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, em até 30 dias úteis, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

5.1.3.1 Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

5.1.3.2 Indique os dados bancários para depósito.

5.1.3.3 A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os



**5.1.4** Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

**5.2** Retenção ou Glosa de valor:

**5.2.1** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

**5.2.2** Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

**5.2.3** Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

**5.3** Atualização financeira por atraso de pagamento:

**5.3.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 \text{ } 365.$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**6.1.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.1.2** Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.1.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.1.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.1.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.1.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.1.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento.



**8.2.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

**8.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.** Por ocasião de entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por PAULO EMANOEL DE AZEVEDO SOUZA ARAUJO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;

**10.3.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto da contratação;

**10.4.** Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

**10.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**10.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.7.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

### **10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.9.** Efetuar o serviço cotado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do



recebimento da nota de empenho;

**10.10.** Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

**10.11.** Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**10.12.** Entregar o objeto deste termo de referência no endereço constante no item 6 (seis) deste documento;

**10.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.14.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

**10.16.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

**10.17.** Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

**10.18.** Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão do aviso de inexigibilidade.

**11.2.** Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.



**11.3.** Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as ~~reg~~ deste termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parelhas/RN, 21 de outubro de 2026.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Município de Parelhas

**CONTRATANTE**

**ROGÉRIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS**

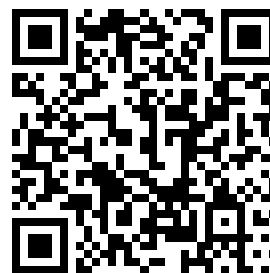
R L DA SILVA ROSAS

**CONTRATADA**





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 355090-2b56f40f-7786-4aa0-8577-07892be99a22

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ Rogério Lourenço da Silva Rosas (R L ROSAS) (CPF: 077.\*\*\*.\*\*\*-85), Prefeitura de Parelhas/RN
- ✓ Tiago de Medeiros Almeida (CPF: 030.\*\*\*.\*\*\*-64), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/355090\\_2b56f40f-7786-4aa0-8577-07892be99a22\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/355090_2b56f40f-7786-4aa0-8577-07892be99a22_assinado.pdf)

